**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, as exigências para a contratação de empresas de longa permanência, visando o acolhimento institucional de idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, de acordo com o grau de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Medida** | **Quant.** | **Valor Unitário** |
| 1 | Grau I - Em restrições de deambular e que necessitam de auxilio nas atividades diárias. | Vaga | Até 03 | 2.680,00 |
| 2 | Grau II - Usa cadeira de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro, tomar banho e na realização de outras atividades. Pode necessitar também uso de fraldas, acamadas. | Vaga | Até 03 | 2.920,00 |
| 3 | Grau III - Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de auxílio para alimentar-se, que necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntaria ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528, de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e Lei nº 10.741, de 01/10/2013 (Estatuto do Idoso). | Vaga | Até 03 | 3.270,00 |

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de Prestador de Serviço para a execução do Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o grau de dependência.

1.4.1. As pessoas referenciadas devem apresentar situação iminente de vulnerabilidade e risco social (abandono e negligência decorrentes de conflitos familiares) que possam colocar sua integridade em risco, cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

1.5. O Município de Paverama poderá eventualmente demandar o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas portadoras de necessidades especiais, independentemente da idade, com intuito de abrigar, cuidar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão, respeitando as quantidades de vagas previstas, observando as particularidades dos pacientes e a capacidade de acolhimento do estabelecimento contratado.

1.6. Compete ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, todo o gerenciamento, controle e indicação de medidas atinentes na compatibilidade da instituição com os pacientes a serem acolhidos.

1.7. O número de vagas mencionado no quadro acima corresponde ao máximo que a Secretaria contratará, independente do grau de dependência do idoso, ficando a cargo desta contratar somente o necessário e a realizar o pagamento pelas vagas efetivamente ocupadas. Poderá haver remanejamento nas quantidades, em relação aos graus, limitando-se até 09 (nove) vagas e a necessária disponibilidade financeira.

1.8. Os quantitativos constantes devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 (doze) meses.

1.8.1. A necessidade imediata do Município é de 2 (duas) vagas para o Grau I, 1 (uma) vaga para Grau II.

1.9. Em hipótese alguma, a contratada terá direito a receber pelas vagas efetivamente não ocupadas pela contratante.

1.10. Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência (TR); do Estudo Técnico Preliminar (ETP); ou do Edital, sempre prevalecerão as disposições previstas no Edital.

**2. VIGÉNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 84 e 105 da Lei Federal n° 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o interesse público e as disposições legais pertinentes.

2.2. O Termo de Credenciamento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS SERVIÇOS:**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação:

( ) Bens ou serviços especiais (art. 6°, inciso XIV, Lei n° 14.133/2021);

(X) Bens ou serviços comuns (art. 6°, inciso XIII, Lei n° 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**CAPÍTULO II**

**DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A necessidade de contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde, com foco em prestação de serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência, conforme consta detalhado no Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, observando-se todas as peculiaridades de planejamento prévio. Disponível em: <https://paverama.rs.gov.br/licitacao/visualizar/id/3077/?pca---2024.html>.

4.3. Cumpre salientar os fundamentos de fato e de direito para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o grau de dependência, pois estão embasados em diversos aspectos que visam garantir a qualidade, eficiência e legalidade do processo de contratação. Segue os principais fundamentos:

4.3.1. Fundamentos de Fato:

a) Envelhecimento Populacional: Observa-se um aumento significativo na população idosa, resultando na necessidade de oferecer opções de acolhimento adequadas para esse segmento da sociedade.

b) Vulnerabilidade e Dependência: Muitos idosos apresentam condições de vulnerabilidade e dependência, necessitando de cuidados específicos e contínuos que nem sempre podem ser proporcionados no âmbito familiar.

c) Complexidade dos Cuidados: A prestação de cuidados a idosos em graus variados de dependência (como graus I, II e III) requer profissionais capacitados e estrutura adequada, o que muitas vezes não é viável no contexto domiciliar.

d) Necessidade de Infraestrutura Especializada: Instituições de Longa Permanência oferecem infraestrutura especializada, incluindo profissionais de saúde, terapeutas, assistentes sociais e cuidadores, além de ambientes adaptados às necessidades dos idosos, como áreas de lazer, reabilitação e cuidados médicos.

4.3.2. Fundamentos de Direito:

a) Lei Brasileira de Direitos do Idoso (Lei 10.741/2003): Esta lei assegura os direitos fundamentais dos idosos, incluindo o direito à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

b) Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994): Estabelece diretrizes para a proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, incluindo o acesso a serviços de acolhimento institucional quando necessário.

c) Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003): Garante aos idosos o direito à moradia digna, à saúde, ao convívio familiar e comunitário, bem como à proteção contra qualquer forma de abuso, violência ou negligência.

d) Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021): Estabelece procedimentos e critérios para a contratação de serviços pelo poder público, incluindo a possibilidade de realização de Chamamento Público por Credenciamento para selecionar empresas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos.

4.4. Com base nos fundamentos listados, verifica-se que a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para idosos se justifica como uma medida que atende às necessidades sociais e legais, garantindo o direito à dignidade, à saúde e ao bem-estar dessa parcela da população, conforme preconizado pela legislação vigente e pelos princípios éticos e humanitários.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

5.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o grau de dependência, por meio de Chamamento Público por Credenciamento, é uma medida que se alinha às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito da administração pública e subsidiariamente as disposições do Decreto Municipal nº 1.178/2022.

5.2. O Chamamento Público por Credenciamento é uma modalidade de contratação prevista na referida lei, que permite a seleção de empresas previamente credenciadas para a prestação de serviços específicos. Essa modalidade é adequada para contratações que exigem expertise técnica e especialização, como é o caso de acolhimento institucional, garantindo a contratação de instituições qualificadas e capacitadas.

5.3. A solução como um todo envolve uma série de etapas e requisitos conforme estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021:

a) Publicação do Edital: O primeiro passo é a publicação do edital de Chamamento Público, contendo todas as informações necessárias sobre os serviços a serem prestados, os critérios de credenciamento, os documentos exigidos, as condições de participação, entre outros detalhes relevantes.

b) Credenciamento de Empresas: As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento devem apresentar a documentação exigida no edital, comprovando sua capacidade técnica, regularidade fiscal e jurídica, experiência no ramo de prestação de serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência, entre outros requisitos estabelecidos.

c) Avaliação e Seleção: Após a apresentação dos documentos, as empresas são avaliadas conforme os critérios estabelecidos no edital, como experiência, capacidade técnica, infraestrutura, qualidade dos serviços prestados, entre outros. As empresas que atenderem aos requisitos são credenciadas e habilitadas a prestar os serviços.

d) Contratação e Prestação de Serviços: Após o processo de credenciamento, as empresas credenciadas estão aptas a serem contratadas pela administração pública para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o grau de dependência. A contratação é realizada de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo firmado entre as partes.

e) Monitoramento e Fiscalização: Durante a execução do contrato, é realizado o monitoramento e fiscalização dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços e a satisfação dos usuários.

5.4. A solução proporciona uma contratação eficiente, transparente e alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, assegurando a qualidade na prestação de serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para pessoas com idosas, de acordo com o grau de dependência e promove a eficiência na gestão dos recursos públicos.

5.5. As empresas credenciadas deverão garantir a qualidade e eficiência dos serviços, sendo necessária a realização de manutenções, assistência técnica e garantias para o desenvolvimento das atividades, entre elas:

5.5.1. Manutenção Predial:

- Infraestrutura Física: É fundamental garantir a manutenção regular das instalações físicas da instituição, incluindo áreas comuns, quartos, banheiros, cozinha, áreas de convivência, jardins e acessibilidade para idosos com mobilidade reduzida.

- Sistemas Elétricos e Hidráulicos: Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos e hidráulicos para garantir o funcionamento adequado de equipamentos, iluminação, climatização, redes de água e esgoto, entre outros.

5.5.2. Equipamentos e Mobiliário:

- Equipamentos Médicos: Garantia de manutenção periódica dos equipamentos médicos utilizados na instituição, como camas hospitalares, cadeiras de rodas, aparelhos de monitoramento, entre outros, para assegurar sua operacionalidade e segurança.

- Mobiliário e Utensílios: Manutenção e substituição, quando necessário, de mobiliário, utensílios e equipamentos de uso diário, visando o conforto e a funcionalidade dos espaços.

5.5.3. Assistência Técnica Especializada:

- Profissionais Qualificados: Disponibilidade de profissionais qualificados, como técnicos em manutenção, eletricistas, encanadores e outros especialistas, para realizar serviços de manutenção e reparos conforme demanda.

- Contratos de Assistência Técnica: Celebração de contratos com empresas especializadas em assistência técnica para equipamentos médicos e sistemas específicos da instituição, garantindo atendimento rápido em casos de falhas ou emergências.

5.5.4. Segurança e Prevenção de Riscos:

- Sistemas de Segurança: Manutenção de sistemas de segurança, como alarmes, câmeras de vigilância, controle de acesso e sistemas de detecção de incêndio, para garantir a proteção dos idosos, funcionários e do patrimônio da instituição.

- Planos de Emergência: Desenvolvimento e atualização de planos de emergência e evacuação, com treinamento periódico para colaboradores e orientação aos residentes, visando a prevenção e resposta eficaz a situações de risco.

5.5.5. Garantias Contratuais:

- Cláusulas Contratuais: Inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam responsabilidades e garantias das empresas contratadas quanto à manutenção preventiva e corretiva, reposição de equipamentos danificados, prazos de atendimento em casos de assistência técnica, entre outros aspectos relacionados à qualidade dos serviços.

5.5.6. Avaliação e Feedback:

- Avaliação Periódica: Realização de avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados e da satisfação dos residentes e familiares, identificando necessidades de melhorias e ajustes nas práticas de manutenção e assistência técnica.

5.6. Ao considerar as necessidades de manutenções, assistência técnica e garantias, listadas exemplificadamente, o Município de Paverama busca assegurar um ambiente seguro, confortável e funcional para o acolhimento dos idosos em Instituições de Longa Permanência, promovendo assim a qualidade de vida e o bem-estar dessa parcela da população.

**CAPÍTULO III**

**DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6. DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO:**

6.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços para o acolhimento dos idosos em Instituições de Longa Permanência, previstas neste Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme Art. 95, da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.2. Para prestação deste serviço, as empresas deverão colocar à disposição do Município, no que couber para o acolhimento das pessoas, suas instalações, dependências adequadas, bem como todo o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, sem que haja qualquer vínculo direto com a contratante.

6.3. Os serviços deverão ser executados sempre que forem acionadas as empresas credenciadas, por meio de comunicação direta e escrita, que poderá ser requisitada por meio eletrônico.

**6.4. A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.**

**6.4.1. Após o aceite, o acolhimento das pessoas deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.**

6.5. A Credenciada será totalmente responsável pela atenção aos internados conforme definido no nos termos do Art. 16, do RDC nº 502/2021, mantendo (ou exigindo, se terceirizado) um responsável técnico pelo serviço de alimentação e outro responsável técnico, com formação em nível superior na área da saúde.

6.6. Para os serviços prestados aos acolhidos, devem ser observadas as normas previstas no Estatuto do Idoso, na Lei Federal nº 10.741/2003, na Lei Federal nº 13.146/2015 e especialmente as seguintes atividades:

a) Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral dos pacientes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;

b) Propiciar atendimento personalizado, zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional dos acolhidos;

c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

d) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais e suas patologias;

e) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

f) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

g) Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania ou para o exercício de algum direito que dependa da intervenção;

h) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

i) Manter registros atualizados de cada usuário, onde constarão obrigatoriamente: os exames médicos admissionais e periódicos, todas as intervenções de profissionais de saúde e todos os fatos relevantes ocorridos, sendo observado o amplo sigilo;

j) Apresentar relatório admissional da avaliação global do paciente com classificação do grau de dependência, devendo ser atualizado esse grau de dependência quando se fizer necessário ou no máximo a cada ano;

k) Manter registros atualizados, contendo dados pessoais, situação previdenciária, referências familiares ou de responsáveis, data de admissão, de desligamento da instituição ou óbito;

l) Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica, para atender o objetivo;

m) Se abster de celebrar contrato diretamente com os pacientes, família ou responsável legal, quanto aos residentes objeto desta licitação, já que a empresa licitante não poderá onerar o benefício do usuário sob nenhuma forma;

n) Se a pessoa idosa se tornar incapaz, e não houver familiar responsável, a empresa deverá providenciar a curatela do idoso, com a efetiva participação do Município, auxiliando para que seja agilizada a nomeação do curador, recaindo preferencialmente em um servidor municipal lotado no CRAS;

6.7. Além das disposições anteriores, as empresas eventualmente Credenciadas deverão oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, atividades culturais e de lazer, enquanto perdurar o acolhimento e, no mais, promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

6.8. O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos;

6.9. Compete ao Município de Paverama o transporte das pessoas a serem acolhidas, até a sede da empresa credenciada.

6.10. Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria de Saúde e Assistência Social, informando o estabelecimento hospitalar no qual o paciente será internado, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.11. Quando da necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da contratante.

**6.12. A unidade institucional deverá estar localizada, obrigatoriamente, dentro da uma distância não superior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Paverama, objetivando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos acolhidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização da equipe.**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das elencadas neste termo, serão definidas no Edital e Termo de Credenciamento correspondentes.

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**9. GARANTIA:**

9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de serem observados os seguintes aspectos pelas empresas Credenciadas:

a) Garantia de Execução do Serviço: A contratada se compromete a executar os serviços de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos de acordo com as especificações técnicas, normas vigentes e padrões de qualidade estabelecidos neste contrato. Em caso de descumprimento das obrigações contratadas, a contratada se responsabiliza por ressarcir o contratante por eventuais prejuízos causados.

b) Garantia de Manutenção e Conservação: A contratada garante a realização de manutenções preventivas e corretivas nas instalações físicas, equipamentos, mobiliários e demais elementos necessários para a prestação dos serviços de acolhimento. Caso seja identificada qualquer irregularidade ou necessidade de reparo, a contratada deverá providenciar as devidas correções no prazo estabelecido.

c) Garantia de Qualidade dos Serviços: A contratada assegura a qualidade dos serviços prestados, incluindo o cuidado, a segurança, a higiene, a alimentação e o acompanhamento dos idosos acolhidos, de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação vigente e as melhores práticas do setor. A contratada se compromete a adotar medidas corretivas imediatas em caso de identificação de não conformidades ou problemas na prestação dos serviços.

d) Garantia de Satisfação dos Usuários e Familiares: A contratada se compromete a promover a satisfação dos usuários (idosos acolhidos) e seus familiares, garantindo um ambiente acolhedor, respeitoso e seguro. A contratada deverá realizar avaliações periódicas da satisfação dos usuários e adotar medidas para atender às suas necessidades e expectativas de forma eficaz.

e) Garantia de Sigilo e Confidencialidade: A contratada se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais e médicas dos usuários, bem como dos dados relacionados à gestão da instituição de acolhimento. A contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção dos dados, em conformidade com a legislação aplicável.

f) Garantia de Esclarecimento de Dúvidas: O prestador de serviços se compromete a esclarecer todas as dúvidas e fornecer informações necessárias aos pacientes e ao Município de Paverama sobre o tratamento, seu progresso, prognóstico e demais aspectos relacionados ao acolhimento, de forma clara, acessível e compreensível.

**CAPÍTULO IV**

**DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

10.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. Nos termos do Art. 117, da Lei n° 14.133/2021, combinado com as disposições do Decreto Municipal n° 1.319/2024, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.5.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei n° 14.133/2021.

10.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. O Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração.

**11. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES:**

11.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

**CAPITULO V**

**DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**12. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos (as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo, após o recebimento da Nota Fiscal para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma após o fiscal ou equipe de fiscalização, realizar a elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Termo de Credenciamento e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor para recebimento definitivo.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ética profissional pela perfeita execução deste objeto.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. As sanções administrativas serão definidas conforme previsto na Lei n° 14.133/2021 e, serão elencadas no Edital ou Aviso de Contratação Direta bem como, no Contrato ou Ata de Registro de Preços correspondente.

**14. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

14.1. O pagamento será MENSAL e efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.1.1. O prazo previsto no item anterior não transcorrerá caso verificadas inconformidades na Nota Fiscal apresentada pela Credenciada, ou eventual apontamento de irregularidades por parte dos agentes públicos.

14.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após o ato de atendimento dos pacientes, juntamente com a ordem ou autorização emitida pelo órgão solicitante.

14.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue no final de cada mês, para fins de pagamento, com indicação expressa da quantidade de atendimentos executados e o valor total correspondente.

14.2.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo (Chamamento Público) e o número do Termo de Credenciamento celebrado, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**14.3. Do valor estabelecido no quadro do item 1.1, deste Termo de Referência, o idoso participará no custeio de acordo com o previsto no §2º, do Art. 35, da Lei nº 10.741/2003. O Município participará com a importância necessária, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido.**

14.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, valor de desconto referente ao percentual de participação do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda a data de saída (quando ocorrer) na respectiva instituição.

14.5. A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no Termo de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O pagamento deverá ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.8.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.9. Demais disposições atinentes aos pagamentos e reajustamentos serão estabelecidas conforme dispõe a Lei n° 14.133/2021 e, serão elencadas no Edital.

**CAPÍTULO VI**

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**15. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de Edital, para convocar os credenciados a prestarem os serviços, desde que preencham todos os requisitos de habilitação necessários para executar o objeto.

15.2. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a (s) empresa (s) a executá-lo.

15.3. A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A execução dos serviços será de forma parcelada.

15.5. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, observando-se em especial:

15.5.1. Opção sugerida pela família;

15.5.2. Distribuição da demanda por ordem de credenciamento, direcionando o acolhido para a primeira instituição credenciada e assim, sucessivamente, independentemente seja houver outros acolhidos na instituição que tenha sido selecionada pelos critérios anteriores;

15.5.3. Disponibilidade imediata de vaga;

15.5.4. Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver;

15.5.5. Sorteio

15.6. Compete exclusivamente ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), o gerenciamento e distribuição dos acolhidos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.

**16. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

16.1. Poderá participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital a ser elaborado.

16.2. Os interessados devem solicitar o credenciamento junto a Prefeitura Municipal, mediante a realização de protocolo e apresentação dos documentos dentro de um envelope identificado com os dados da empresa, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço.

16.3. A aceitação da mesma se dará pelo atendimento das condições impostas no Edital.

**17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

17.1. A habilitação do fornecedor se dará através da apresentação de documentos referentes à Habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico Financeira conforme previsto no Art. 62, da Lei n° 14.133/2021, as quais estão elencadas no Edital.

17.2. Sugere-se para fins de habilitação, que a licitante comprove os seguintes requisitos:

**a) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

( ) Não (X) Sim

**b) VISTORIA / VISITA TÉCNICA:**

(X) Não ( ) Sim ( ) Opcional ( ) Obrigatória

**c) DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE:**

(X) Não ( ) Sim

**d) LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL:**

(X) Não ( ) Sim

**e) AMOSTRA:**

(X) Não ( ) Sim

**f) DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS A CAPACIDADE TÉCNICA:**

Licenças do regular funcionamento, vigentes e emitidos pelos órgãos competentes, como Alvará de Localização, Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará do Corpo de Bombeiros e a comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional habilitado na área de saúde.

**18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

18.1. A pesquisa de preços realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e parâmetros previstos no Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 1.319, de 02 de janeiro de 2024:

I – Do objeto a ser contratado:

- Consta a descrição dos itens especificada no quadro do item 1.1, do presente Termo de Referência.

II – Da identificação do agente responsável pela pesquisa:

- Uéslei José Garcia - Chefe do Setor de Compras - Matricula funcional: 1449.

III – Da caracterização das fontes consultadas:

a. (X) pesquisa em sistemas oficiais de governo, como o painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b. (X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

c. ( ) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo da União, Estado ou Município, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

d. (X) pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, preferencialmente por e-mail ou outro documento oficial indicando o requisitante e o visado pelo representante da empresa, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos os orçamentos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

e. ( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

f. ( ) outro método devidamente justificado.

Observações: Houve a combinação de métodos dos itens supra, analisados de forma crítica para determinação dos valores de referência, sendo definido o: (X) menor preço; ( ) melhor técnica ou conteúdo artístico; ( ) técnica e preço; ( ) maior retorno econômico; ou ( ) maior desconto.

IV – Da série de preços coletados:

- Consta detalhado no Anexo I, apêndice do ETP.

V – Do método aplicado para a definição dos valores estimados:

- Foi utilizado o menor valor apurado na pesquisa de preços.

VI – Das justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:

- Para a definição do preço por acolhimento foram observadas as disposições legais pertinentes.

VII – Da memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

- Consta em anexo, juntados aos autos os documentos relacionados a pesquisa realizada.

VIII – Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:

- Buscou-se os orçamentos com empresas de atuação do ramo, sendo que, encaminhou-se solicitações por e-mail, para várias empresas. A escolha pela pesquisa direta busca apurar os preços praticados nos estabelecimentos próximos a sede do Município de Paverama, com objetivo de mitigar deslocamentos e custos relacionados aos transportes. Cabe frisar, que foram pesquisados preços praticados por outros municípios, observando-se que os valores coadunam com o menor preço estipulado.

IX – Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 319.320,00, caso seja necessário a utilização de todas as vagas projetadas.

**19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

19.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1. Demais disposições estarão definidas no Edital e seus anexos.

**21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

21.1. Não há informações complementares.

Paverama/RS, 13 de maio de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MICHELE HACKMANN DE AZEVEDO**

**Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social**